

## DECLARAÇÃO

Declaramos, conforme acordado no Termo de Audiência de Conciliação e Julgamento, no **Processo nº 27948-48.2017.8.06.0151**, com trâmite na Colenda 1ª Vara Cível da Comarca de Quixadá, Estado do Ceará, que o dinâmico e solícito senhor **Eli de Souza Rangel** esteve no desempenho da atividade pastoral junto a esta **Igreja Batista do Sétimo Dia** desde janeiro de 1990 e nela permaneceu até 08/11/2014, quando (à ocasião era Pastor em Cerejeiras, no Estado de Rondônia) necessitou afastar-se de suas funções eclesiais por recomendação médica para tratamento de sua saúde.

Com efeito, no mencionado acordo judicial, celebrou-se a extinção do supramencionado processo, bem como daqueles que tramitam junto ao digno Juízo da 2ª Vara da mesma Comarca, quais sejam, (i) **Processo nº 29407-51.2017.8.06.0151** e (ii) **nº 27949-33.2017.8.06.0151**.

Outrossim, com a extinção das referidas demandas judiciais e, por via de consequência, dos processos administrativo-disciplinares junto à Câmara Disciplinar desta Conferência Batista do Sétimo Dia Brasileira -- CBSDB, informamos inexistir óbice a que o senhor **Eli de Souza Rangel** visite e frequente as Igrejas e Congregações Batistas do Sétimo Dia.

Sendo o que temos para o presente momento, subscrevemo-nos.

Curitiba/PR, 08 de dezembro de 2017.



**João Teles dos Santos**

*Presidente da Conferência Batista do Sétimo Dia Brasileira*



**Bernardino de Vargas Sobrinho**

*Presidente da Câmara Disciplinar da Conferência Batista do Sétimo Dia Brasileira*